



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 654, de 23 de janeiro de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a isentar do IPTU e remir as dívidas dele provenientes as pessoas idosas, viúvas, deficientes físicas e pessoas que tenham uma renda familiar até 2 salários mínimos, aos expedicionários e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do IPTU e a remir as dívidas dele decorrentes às pessoas idosas, viúvas, deficientes físicas e pessoas que tenham um único imóvel e que nele resida no todo ou em parte, que tenha uma renda familiar até 2(dois) salários mínimos e os pexpedicionários.

Parágrafo Único - Também são remidos das dívidas do IPTU, as entidades filantrópicas, religiosas, sociais sem fins lucrativos e os expedicionários.

Art.2º - As pessoas e entidades beneficiárias da presente Lei deverão requerer junto a Secretaria de Município da Fazenda, seu devido enquadramento.

Art.3º - Os contribuintes cujos débitos se encontram inscritos em dívida terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, para requerer junto a Secretaria de Município da Fazenda o parcelamento para pagamento até dezembro de 1995.

Art.4º - Os contribuintes em situação de irregularidades fiscal que não requererem os benefícios da presente Lei sujeitar-se-ão à ação judicial de cobrança.

Art.5º - Consideram-se pessoas idosas para efeito desta Lei, aquelas que já tenham completados 65(sessenta e cinco) anos de idade.

Art.6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua vigência até 31 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário geral do Município.

PUBLICADO

No Manual da Prefeitura

23 / 01 / 95

JBL